

RECOMENDAÇÃO DO CONSEA Nº 023/ 2016

RECOMENDA ao Supremo Tribunal Federal que priorize o julgamento dos processos referentes aos direitos territoriais dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul por meio de uma força-tarefa nos processos que versam sobre o território, unindo as instâncias competentes em prol da garantia do direito à alimentação adequada e ao território.

O Conselho Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional – Consea, no uso de suas atribuições legais definidas no Artigo 11 da Lei 11.346, de 15 de setembro de 2006, e no Artigo 2º do Decreto 6.272, de 23 de novembro de 2007, apresenta os seguintes arrazoados:

CONSIDERANDO que a comitiva, organizada pelo Consea, realizou visita às comunidades indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul entre os dias 28 de agosto e 2 de setembro de 2016, recebeu solicitações (anexas) dessas comunidades e constatou situação calamitosa e diversas violações do direito humano à alimentação adequada, inclusive de crianças e idosos;

CONSIDERANDO que o Consea testemunhou, na escuta atenta, aos clamores do povo indígena Guarani Kaiowá, em diversas comunidades do cone sul, a ausência de várias políticas ou de prestação precária, a violência e o assassinato de adolescentes e jovens indígenas pelo fato de defenderem o direito de ser indígena em seu território tradicional;

CONSIDERANDO a existência de processos que se arrastam nas esferas locais, regionais e federal, provocando um conflito fundiário de grande proporção e gerando nas comunidades indígenas Guarani Kaiowá profundo medo das ações do Poder Judiciário e das Polícias Militar e Federal que deveriam garantir o poder protetivo do direito e da justiça, sendo necessário que o Poder Judiciário recupere sua função pública não procrastinando os processos que tramitam em suas instâncias;

CONSIDERANDO que a função da Corte Constitucional é guardar a Constituição e, portanto, os direitos fundamentais por ela reconhecidos;

CONSIDERANDO que as áreas de retomada e acampamentos indígenas da etnia Guarani Kaiowá estão em situação de maior vulnerabilidade e insegurança alimentar e nutricional grave que as demais etnias da região, visto que suas terras não estão demarcadas, que não acessam as políticas públicas que dependem da regularidade dos territórios e que não são autorizadas a plantar alimentos para subsistência;

CONSIDERANDO a gravidade dos conflitos e da violência sofrida pelos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul que se torna uma questão humanitária diante do número de mortes de indígenas na referida região;

CONSIDERANDO que é de conhecimento público que o Estado brasileiro tem violado o direito territorial dos povos indígenas por omissão, quando deixa de prestar os serviços de políticas públicas fundamentais e quando procrastina os processos em curso que visam o reconhecimento do direito fundamental ao território;

CONSIDERANDO que cabe à Corte Constitucional a obrigação, quando provocada, de exercer a função de protetora do direito, significando que não deve permitir que o direito fundamental à alimentação adequada e ao território dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul seja violado pelo Estado;

RECOMENDA ao Supremo Tribunal Federal que priorize o julgamento dos processos referentes aos direitos territoriais dos povos indígenas Guarani Kaiowá do cone sul do Mato Grosso do Sul por meio de uma força-tarefa nos processos que versam sobre o território, unindo as instâncias competentes em prol da garantia do direito à alimentação adequada e ao território.

Brasília, 14 de setembro de 2016.



Maria Emília Lisboa Pacheco
Presidenta do CONSEA